



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024

Poder Legislativo de Campo Mourão-PR – UASG 926835

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes para os equipamentos de ar-condicionado da Sede do Poder Legislativo de Campo Mourão/PR, bem como elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$107.932,42 (cento e sete mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/12/2024 ÀS 09H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Valor Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA PROTEÇÃO DE DADOS	18
10. DOS RECURSOS	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
12. DA PROTEÇÃO DE DADOS	25
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	29
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	29
2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	30
3. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	30
4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	31
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	31
REPOSIÇÃO DE PEÇAS	31
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	32
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	33
DEMAIS SERVIÇOS PERIÓDICOS	34
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	35
SUBCONTRATAÇÃO	35
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....	35
VISTORIA.....	35
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	36
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	36
ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO	36
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	37
FISCALIZAÇÃO	37
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	38
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	39
FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	39
REGIME DE EXECUÇÃO.....	39
11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	39

HABILITAÇÃO JURÍDICA	40
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	40
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	41
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42
REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	43
CAPACIDADE DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO:	44
REQUISITOS DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS, CONFORTO E QUALIDADE:	44
INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS	45
12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	45
13. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA	45
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	45
15. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	45
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	47
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO	55
ANEXO III - MODELO DE TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA	69
ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA	70
ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO	71
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018	72



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Processo Digital nº: 22.764/2024.

Torna-se público que o Poder Legislativo de Campo Mourão, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 238, de 29 de setembro de 2023, com autorização da Mesa Executiva, sediado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1.488, Centro, Campo Mourão-PR realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 07/2023, Publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 2966 de 14/11/2023 e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes para os equipamentos de ar-condicionado da Sede do Poder Legislativo de Campo Mourão/PR, bem como elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (TRÊS) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital..

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente;

4.1.2. marca/fabricante;

4.1.3. modelo;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.2.2. A proposta para o Item 03 do presente Edital deverá ser preenchida no valor fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no setor de Protocolo do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: contato@campomourao.pr.leg.br O horário de atendimento do protocolo para recebimento de documentos físicos será das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico ComprasGov, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico ComprasGov, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:
- 6.9.1.** R\$ 10,00 (dez reais) para o item 01;
- 6.9.2.** R\$ 100,00 (cem reais) para o item 02;
- 6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12.** Considerando que foi adotado no presente pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico ComprasGov poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico ComprasGov para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.3. As regras previstas no caput do Art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, referentes à fase de Julgamento das Propostas. Não havendo manifestação e o não envio dos documentos solicitados no prazo estabelecido, será caracterizado abandono do certame por parte da licitante, o que resultará em sua desclassificação, devendo serem aplicadas as sanções previstas em Edital.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

7.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de **habilitação** previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante

ou contratado (art. 129, § 2º da Instrução Normativa 02/2024 – órgão oficial eletrônico 3015 de 09/04/2024).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Ao participar do certame, o Licitante/Contratante fica informado de que se faz necessário o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares que tenham sido fornecidos à Câmara Municipal de Campo Mourão, para atingimento das finalidades da contratação, objeto do certame, em razão dos princípios da publicidade e transparência, independentemente de consentimento dos respectivos titulares, nos termos da Lei Federal 13.709/2018

9.2. Ao participar do certame, o Licitante/Contratante assume a obrigação de informar os titulares dos dados pessoais fornecidos, de que se faz necessário o tratamento desses dados pessoais, para atingimento das finalidades da contratação, objeto do certame, em razão dos princípios da publicidade e transparência, independentemente de consentimento dos respectivos titulares, em observância à Lei Federal 13.709/2018

9.3. Durante a execução do contrato, o Licitante/Contratante fica informado que a Câmara Municipal de Campo Mourão poderá solicitar o consentimento dos titulares dos dados pessoais para o tratamento desses dados pessoais nas hipóteses em que seja exigido o consentimento, em observância à Lei Federal 13.709/2018.

9.4. Em observância as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, o Licitante deverá apresentar a Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Anexo VI deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 40 da IN nº 73/2022 da SEGES/ME.

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Conforme Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) as sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital ou em seus anexos, quando a licitante ou a contratada:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 12 (doze) meses;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.3. Considera-se a conduta prevista no item 11.2.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 11.2.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

11.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

11.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

11.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.

11.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

11.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 11.2.5 do caput deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

11.5.1. Deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

11.5.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação.

11.5.3. Abandonar o certame;

11.5.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.6. Considera-se a conduta do item 11.1.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

11.7. Considera-se a conduta do item 11.1.9 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão, com exceção da conduta disposta no item 11.1.8 também do caput deste artigo.

11.8. Considera-se a conduta do item 11.2.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.9. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Mesa Executiva do Poder Legislativo concordar expressamente com a sua concessão, sendo vedada, nesta hipótese, a aplicação de multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.

11.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.10.1. advertência;

11.10.2. multa;

11.10.3. impedimento de licitar e contratar e

11.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

11.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.13.1. Para as infrações previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

11.13.2. Para as infrações previstas nos itens 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.8 e 11.2.9, 11.2.10 e 11.2.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

11.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Poder Legislativo de Campo Mourão.

11.19. As penas previstas nos itens 11.2.1 a 11.2.11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações denominadas agravantes:

11.19.1. Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

11.19.2. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

11.19.3. Quando a licitante, deliberadamente, não atender às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.19.4. Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, inclusive para critérios de desempate; ou



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

11.19.5. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

11.20. As penalidades de multa previstas neste Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.21. As penas previstas nos 11.2.2 a 11.2.7 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas, desde que não tenha incidido em qualquer das situações agravantes, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuantes

11.21.1. Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

11.21.2. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

11.21.3. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

11.21.4. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

11.21.5. Quando o infrator for uma microempresa ou microempreendedor individual.

11.22. As penalidades de multa previstas este Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 também serão minoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante.

11.23. A penalidade prevista no item 11.2.4 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Poder Legislativo de Campo Mourão e sejam observados, cumulativamente:

11.23.1. A ausência de dolo na conduta;

11.23.2. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

11.23.3. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

11.23.4. Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e

contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

11.24. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

11.25. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.26. A Comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis deverão conduzir e instruir formalmente o processo administrativo sancionatório compreendendo:

- 11.26.1. A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- 11.26.2. O controle dos prazos;
- 11.26.3. O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- 11.26.4. A apreciação do pedido de produção de provas;
- 11.26.5. A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

11.27. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

11.28. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

11.29. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, a comissão processante deverá elaborar relatório final conclusivo, encaminhando o processo à Mesa Executiva do Poder Legislativo.

11.30. Da decisão proferida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo, caberá recurso, conforme regras e procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.31. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Mesa Executiva do Poder Legislativo, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.32. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro

no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.33. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

11.34. O registro da sanção será retirado dos cadastros após 03 (três) anos do decurso do tempo da penalidade.

11.35. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 04 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

11.36. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.37. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Em observância as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, o Licitante deverá apresentar a Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Anexo IV deste Edital.

12.2. Ao participar do certame, o Licitante/Contratante fica informado de que se faz necessário o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares que tenham sido fornecidos ao Poder Legislativo de Campo Mourão, para atingimento das finalidades da contratação, objeto do certame, em razão dos princípios da publicidade e transparência, independentemente de consentimento dos respectivos titulares, nos termos da Lei Federal 13.709/2018.

12.3. Ao participar do certame, o Licitante/Contratante assume a obrigação de informar os titulares dos dados pessoais fornecidos, de que se faz necessário o tratamento desses dados pessoais, para atingimento das finalidades da contratação, objeto do certame, em razão dos princípios da publicidade e transparência, independentemente de consentimento dos respectivos titulares, em observância à Lei Federal 13.709/2018.

12.4. Durante a execução do contrato, o Licitante/Contratante fica informado que o Poder Legislativo de Campo Mourão poderá solicitar o consentimento dos titulares dos dados pessoais para o tratamento desses dados pessoais nas hipóteses em que seja exigido o consentimento, em observância à Lei Federal 13.709/2018.

12.5. Qualquer dúvida relacionada à LGPD deve ser verificada com o encarregado de dados do Poder Legislativo de Campo Mourão, servidor Marcelo Schon Kobayashi Molitor, através do e-mail: encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico ComprasGov.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

13.11. Da retenção do Imposto de Renda:

13.11.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº

1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- I. O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- II. O número da Nota de Empenho
- III. Número da Conta Corrente.
- IV. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

13.11.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

13.11.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

13.11.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.11.5. Sem prejuízo do estabelecido item anterior, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

13.11.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

13.11.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

13.11.8. O valor do IR retido pelo Município de Campo Mourão, incluído o Poder Legislativo, não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 13.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato
- 13.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de visita técnica.
- 13.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de renúncia a visita técnica.
- 13.12.5. ANEXO V – Orçamento Estimado.
- 13.12.6. ANEXO VI – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº. 13.709/2018.

Campo Mourão, 05 de dezembro de 2024

Amilton Gomes de Souza
1º Vice-Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes para os equipamentos de ar-condicionado da Sede do Poder Legislativo de Campo Mourão/PR, bem como elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

GRUPO 01					
Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle, por profissional tecnicamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018, regulamentada pela Resolução da Anvisa RE 9/03, pela Portaria n.3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos técnicos industriais, atendendo-se às normas técnicas da ABNT – Associação brasileira de Normas Técnicas aplicáveis.	Serviço	01	R\$ 3.382,72	R\$ 3.382,72
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 59 equipamentos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Campo Mourão, nos moldes do Plano de Manutenção, Operação e Controle elaborado, de modo a atender o disposto na Lei Federal n.º 13.589/2018, regulamentada pela Resolução da Anvisa RE 9/03, pela Portaria n. 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos técnicos industriais.	Serviço	12	R\$ 5.795,81	R\$ 69.549,70
03	Estimativa para reposição, substituição, adaptação e conserto em equipamentos através da aquisição de peças novas, sendo o fornecimento destas de responsabilidade da CONTRATADA a qual não será, necessariamente, usufruída em sua totalidade, mas sim, conforme necessidade do Poder Legislativo de Campo Mourão - VALOR FIXO E INALTERÁVEL.	ESTIMATIVA			R\$ 35.000,00
Total					R\$ 107.932,42

1.2. O(s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da Publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. Por se tratar de prestação de serviços contínuos, os Itens 02 e 03 poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O procedimento licitatório adotado será o Pregão Eletrônico. Do tipo MENOR PREÇO, EM REGIME DE MENOR VALOR GLOBAL, EXCLUSIVO para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 8.680/2020.

3. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

QTDE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
11	Condicionador de ar unidade split modelo hi wall sistema inverter, capacidade 9000 btus ciclo reverso 220v com controle remoto total, marca midea.
31	Condicionador de ar unidade split modelo hi wall sistema inverter, capacidade 12.000 btus ciclo reverso 220v com controle remoto total, marca midea.
03	Condicionador de ar unidade split modelo hi wall sistema inverter, capacidade 18.000 btus ciclo reverso 220v com controle remoto total, marca midea.
07	Condicionador de ar unidade split modelo hi wall sistema inverter, capacidade 24.000 btus ciclo reverso 220v com controle remoto total, marca midea.
01	Condicionador de ar unidade split modelo hi wall sistema inverter, capacidade 24.000 btus ciclo reverso 220v com controle remoto total, marca fujitsu.
04	Condicionador de ar unidade split modelo hiwall sistema inverter, capacidade 30.000 btus, controle remoto total, marca fujitsu.
02	Condicionador de ar 60.000 btus modelo piso teto, marca rheem.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme consta detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar que compõe este processo, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado do Poder Legislativo de Campo Mourão baseia-se na necessidade de garantir a conformidade com a Lei nº 13.589/2018 e a Portaria nº 3.523/1998, que exigem a implementação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Tal contratação visa assegurar a eficiência energética e a saúde pública, por meio da melhoria da qualidade do ar interno, conforme as exigências da ANVISA e normas técnicas da ABNT (NBR 16401).

4.2. A manutenção preventiva e corretiva é necessária para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, prolongar sua vida útil e minimizar o consumo de energia. A empresa contratada deverá realizar inspeções mensais, serviços de limpeza, ajustes, substituições de peças e fornecer relatórios técnicos regulares. O valor estimado da contratação é de R\$107.932,42 (cento e sete mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), cobrindo as despesas com peças e serviços ao longo de um ano, proporcionando flexibilidade e agilidade na execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Reposição de Peças

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer em reposição de peças, que se fizer necessário, o valor anual de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o Poder Legislativo de Campo Mourão. Vale pontuar que esta é apenas uma estimativa, a qual não será necessariamente usufruída em sua totalidade, mas sim, conforme necessidade do Poder Legislativo de Campo Mourão.

5.1.1. O Montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) estipulado para eventual aquisição de peças para substituição nos aparelhos de Ar Condicionado deste Poder Legislativo é fixo e inalterável, não sendo objeto de disputa neste Processo Licitatório.

5.2. O custo da eventual prestação dos serviços de orçamento e troca das peças defeituosas estão incluídos no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação. O pagamento das peças será feito pela CONTRATANTE seguindo o procedimento a seguir:

5.3. A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4. Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA deverá apresentar, o orçamento detalhado das peças a serem trocadas, somente com o custo de aquisição da peça do distribuidor ou do fabricante, permitida a inclusão dos tributos e do frete, sem qualquer margem de lucro. De posse dessa proposta, a CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços mediante os parâmetros definidos no art. 23, § 3º da Lei Federal

14.133/2021 e no art. 4º da Instrução Normativa 05/2023 publicada no órgão oficial eletrônico 2964 de 07/11/2023, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA esteja no preço de custo de aquisição e abaixo do preço de venda.

5.5. Uma vez verificado que a proposta de preço das peças a serem trocadas está no preço de custo de aquisição da peça, a CONTRATANTE autorizará a substituição. A CONTRATADA deverá adquirir a peça nova e substituir a peça danificada.

5.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal da peça, permitido somente a inclusão de tributos e do frete, sem qualquer margem de lucro, apresentando também a nota fiscal de aquisição do distribuidor ou do fabricante, para que a CONTRATANTE efetue o pagamento.

5.7. A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito (e-mail ou whatsapp) do CONTRATANTE.

5.8. As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas, e as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços para a devida prestação de contas. As peças substituídas deverão possuir garantia de no mínimo 90 dias.

5.9. Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

Descrição da necessidade

5.10. Em análise preliminar, foram identificadas as seguintes necessidades no sistema de Climatização de ar na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão.

5.10.1. Manutenção Periódica Necessária: A manutenção corretiva e preventiva se faz necessária para garantir o funcionamento adequado e contínuo desses sistemas. Isso inclui a instalação, desinstalação, fornecimento, substituição e reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes.

5.10.2. Condições Sanitárias e de Conforto: A falta de manutenção adequada pode levar a problemas de saúde e conforto, como a proliferação de bactérias, fungos, sujeira e formação de algas no dreno. Além disso, é preciso garantir ambientes com conforto térmico para os usuários do prédio.

5.10.3. Operabilidade dos Equipamentos de T.I.: O sistema de climatização está diretamente ligado às áreas técnicas de RACKs e servidores. A falta de manutenção adequada pode afetar a operabilidade desses sistemas críticos, comprometendo a infraestrutura de tecnologia da informação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

5.10.4. Qualidade dos Serviços e Melhoria Contínua: Para garantir o funcionamento adequado de todos os sistemas e equipamentos, e a qualidade dos serviços, é necessário um foco em manutenibilidade e melhoria contínua.

5.10.5. Em resumo, a necessidade identificada gira em torno do correto funcionamento e manutenção dos sistemas de climatização, e os problemas associados à falta de manutenção adequada. Isso envolve não apenas o conforto térmico dos ocupantes, mas também a operação contínua de equipamentos e a prevenção de possíveis problemas de saúde e higiene.

Descrição dos serviços

5.11. Serviços a serem realizados mensalmente (no mínimo uma vez por mês)

- Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação e operação dos controles de vazão;
- Limpeza do gabinete do condicionador e ventilador – interno e externo;
- Verificação e limpeza e/ou troca dos filtros de ar;
- Aplicação de bactericida;
- Limpeza dos drenos;
- Verificação do funcionamento da válvula de reversão.
- Demais itens conforme Resolução da Anvisa RE nº 9/03 e legislações pertinentes.

5.12. Serviços a serem realizados anualmente (no mínimo uma vez por ano)

- Desmontagem e limpeza geral com lava-jato dos evaporadores e condensadores, se necessário;
- Eliminação de todos os focos de ferrugem da instalação com aplicação de anticorrosivo, se necessário;
- Limpeza e manutenção das grelhas dos dutos do sistema de ar condicionado;
- Verificação e limpeza das serpentinas e das bandejas de condensador.
- Demais itens conforme Resolução da Anvisa RE nº 9/03 e legislações pertinentes.

5.13. Serviços a serem realizados quando necessário em todos os aparelhos, incluindo o fornecimento dos materiais e das peças que necessitem substituição ou reparo.

- Efetivação de carga de gás;
- Serviços de solda;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

- Substituição dos contadores, rolamentos, buchas, termostatos, hélices e filtros de ar;
- Substituição ou reparo das placas eletrônicas;
- Substituição dos compressores;
- Outros gases que forem necessários.
- Outros materiais e serviços que forem necessários ao desempenho efetivo dos equipamentos.

Demais Serviços periódicos

5.14. No mínimo semestralmente durante o período de execução do contrato, por suas expensas, contratação de profissional especializado para o serviço de coleta e análise de ar e água dos ambientes climatizados artificialmente no Poder Legislativo de Campo Mourão. O serviço tem como objetivo a execução da coleta e avaliação da qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente de acordo com a RE-09 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.15. A metodologia de amostragem e análises de ar e água dos ambientes climatizados artificialmente deverá obedecer rigorosamente o disposto na Resolução citada acima, devendo ser efetuadas as seguintes determinações:

5.16. Tipo de Análises

Tipo de Análises - (N.T. - Norma Técnica)	Número de amostras
Contagem de bioaerossóis (fungos totais) - N.T. 001	5
Determinação de aerodispersóides (poeira total) – NT. 004	5
Determinação do teor de dióxido de carbono (CO ₂) – NT 002	5
Determinação da umidade relativa do ar – NT 003	5
Determinação da temperatura do ar – NT 003	5
Determinação de velocidade do ar – NT 003	5
Contagem de bactérias heterotróficas na água e/ou biofilme nas	5

5.16.1. Deverão ser apresentados Relatórios, 01 (um) por semestre, contendo os resultados e laudo referente ao Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior e a relação entre os níveis de contaminação microbiológica entre o ar interno e o ar externo.

5.16.2. Deverão ser consideradas na execução destes serviços, todas as despesas de locomoção, alimentação, bem como, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas para a realização do serviço.

5.16.3. Os locais e equipamentos onde serão efetuadas as coletas serão indicados pelo Fiscal do Contrato, sendo condição necessária para o aceite do serviço a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica do serviço executado e o Relatório/Laudo Técnico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Além dos Requisitos já elencados no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência e os requisitos de Habilitação são requisitos de contratação:

Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

6.4. Os licitantes poderão, até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, vistoriar o local dos serviços para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente no Poder Legislativo de Campo Mourão, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

6.5. A vistoria deverá ocorrer em horário previamente agendado pelo e-mail: cotec@campomourao.pr.leg.br

6.6. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

6.7. No e-mail de agendamento, a licitante deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).

6.8. A vistoria será acompanhada por colaborador do CONTRATANTE, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário (comercial) previamente agendados.

6.9. A vistoria técnica visa disponibilizar às licitantes as informações necessárias à correta elaboração de suas propostas, bem como, dotá-las de pleno conhecimento do ambiente do CONTRATANTE.

6.10. Todas as licitantes deverão apresentar junto da documentação de proposta declaração:

6.10.1. Termo de Realização de Vistoria Técnica assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital; ou

6.10.2. Termo de Renúncia à Vistoria Técnica emitido pelos licitantes, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

6.11. Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a realização dos serviços em 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação de prazo por igual período a exclusivo critério do Poder Legislativo, independentemente da anuência da Licitante, sob pena de convocação do segundo colocado

7.1.2. As rotinas e periodicidade dos serviços seguirão os parâmetros estabelecidos neste Instrumento e no Estudo Técnico Preliminar – Apêndice I deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

7.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A gestão e fiscalização do contrato deverá observar as regras da Instrução Normativa nº 07/2024, publicada no Órgão Oficial nº 3029 de 17/05/2024, que “Dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos e da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores e Fiscais.

8.7.1. A Gestão do contrato resultante desta licitação será exercida pelos Servidores Marcelo Antônio Brandino Assis – Titular e a servidora Bruna Vaz dos Santos – Suplente;

8.7.2. A Fiscalização do contrato resultante desta licitação será exercida pelos Servidores Pedro Rogério Victor – Titular e Jéssica França dos Santos – Suplente;

8.8. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 8.9.** O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.11.** O Gestor do contrato informará a Mesa Executiva, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.13.** O Gestor do contrato comunicará a Mesa Executiva, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.
- 8.14.** O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Mesa Executiva para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** Emitida ordem de compra e empenho, o pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após Recebimento Definitivo pelo gestor do Contrato e mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou do FGTS da contratada por meio de consulta feita pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da documentação obrigatória.
- 9.2.** Caso se verifique a irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou do FGTS, será a contratada notificada para regularização sob pena de rescisão.
- 9.3.** A contratada deverá fornecer NFe (nota fiscal eletrônica), de acordo com o Decreto nº 3.330, de 27 de agosto de 2008 e Decreto Municipal nº 10.216/2023.
- 9.4.** 10s pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.
- 9.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias, após a data de sua apresentação válida.
- 9.6.** O preço proposto deverá compreender todos os serviços, materiais e encargos, inclusive tributos e eventual frete.

9.7. Os preços serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro, caso haja fato superveniente excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

9.8. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos a retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

9.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo fiscal do contrato, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no Instrumento Contratual.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

10.3. De acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor VALOR GLOBAL.

10.4. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “bens comuns” conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16. Cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

11.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 0,5 (zero vírgula cinco);

11.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

11.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.33. A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 (doze) meses, em contrato único ou separado, o serviço objeto deste Processo Licitatório, com especificações similares a deste Termo de Referência, devendo a Licitante apresentar:

11.34. Atestado(s) que se refiram a serviços prestados devem fazer parte da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.38. Na hipótese de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.39. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.40. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.41. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.42. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.43. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.44. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

11.45. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Requisitos de Capacitação Técnica

11.46. Empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste ter o licitante prestado serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Ar Condicionado, bem como fornecimento de peças quando necessário, com as características técnicas semelhantes àquelas especificadas no item 05 deste Termo de Referência, podendo ocorrer somatório de atestados desde que se refiram ao mesmo período.

11.47. Possuir em seu quadro profissional tecnicamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018, regulamentada pela Resolução da ANVISA nº RE 9/03, pela Portaria n.3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos técnicos industriais.

11.48. Comprovação através de atestado, certidão ou declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e compatível para a realização do objeto do certame.

11.49. Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, comprovando que o licitante possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com profissionais legalmente habilitados para a elaboração, fiscalização e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018, regulamentada pela Resolução da ANVISA nº RE 9/03, pela Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos técnicos industriais com registro no CREA e/ou CRT, da região onde os serviços foram executados, comprovando a execução, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não a própria licitante (CNPJ diferente), de serviço(s) relativo(s) a operação e manutenção/conservação/reparação de equipamentos/instalações em sistemas de ar condicionado, inclusive a fiscalização e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

11.50. Os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA e/ou CRT, da região onde os serviços foram executados, comprovando a existência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART(s) pelos serviços constantes dos Atestados de Capacidade Técnica- Profissional apresentados.

11.51. Justificativa: A complexidade do sistema de climatização da sede do Poder Legislativo de Campo Mourão exige uma equipe técnica com alto nível de qualificação e capacitação. A competência da equipe técnica é fundamental para garantir a execução adequada dos serviços de manutenção e a resolução eficaz de problemas.

Capacidade de Manutenção e Operação:

11.52. O contratado deve ser capaz de realizar tanto manutenções preventivas quanto corretivas, incluindo a instalação, desinstalação, fornecimento, substituição e reposição de componentes a fim de garantir a continuidade e o adequado funcionamento do sistema.

11.53. O contratado deve ter a capacidade de fornecer ou facilitar a aquisição dos materiais necessários para a manutenção periódica para que não ocorra paradas dos equipamentos.

11.54. O contratado deve demonstrar um compromisso com a qualidade dos serviços e com uma abordagem de melhoria contínua para garantir que o funcionamento, manutenibilidade e qualidade dos sistemas e equipamentos sejam mantidos ao longo do tempo.

Requisitos de Condições Sanitárias, Conforto e Qualidade:

11.55. O contratado deve ter competência e práticas para garantir que os sistemas mantenham condições sanitárias adequadas e proporcionem conforto térmico.

11.56. O contratado deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à segurança, saúde e padrões ambientais.

Indicação de marcas ou modelos

11.57. Deverá ser aplicado materiais de reposição quando necessário compatíveis com a marca e modelo do equipamento danificado, não devendo ser instaladas peças de procedência duvidosa ou que não atendam a qualidade e funcionamento esperado para o equipamento.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 76.053,69 (setenta e seis mil e cinquenta e três reais e sessenta e nova centavos), para o pleno atendimento da solicitação constante no presente Estudo Técnico Preliminar.

13. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA

13.1. Considerando que o valor total da presente contratação ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) não se aplica realização processo licitatório exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13.2. Considerando que a contratação se refere a serviço de natureza indivisível, não se aplica a cota de 25% para aquisição de produtos do art. 48, III da Lei Complementar Federal 123/2006.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias:

- I. **3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.**
- II. **33.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis.**

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Sede do Poder Legislativo, situada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488, Campo Mourão/PR, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h de segunda à sexta-feira, excetos feriados e recessos.

15.2. O recebimento provisório e definitivo, deverá observar as regras da Instrução Normativa 07/2024, publicada no órgão oficial 3029 de 17/05/2024, que “Dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos e da



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Comissão de Recebimento de Bens e Serviços no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, quando necessário, dos condicionadores de ar do Poder Legislativo de Campo Mourão mediante a elaboração, implantação e execução de um plano de Manutenção, operação e controle (PMOC).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Pretende-se com o Estudo Técnico Preliminar, verificar a forma mais vantajosa de se estabelecer a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, quando necessário, dos condicionadores de ar do Poder Legislativo de Campo Mourão mediante a elaboração, implantação e execução de um plano de Manutenção, operação e controle (PMOC).

A contratação de empresa especializada em manutenção de sistemas de climatização justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento às normas vigentes de saúde e segurança, além da eficiência energética e operacional dos sistemas de ar-condicionado instalados nas dependências da instituição. A legislação aplicável estabelece a obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, conforme previsto na Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que determina a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todos os edifícios que possuam ambientes de uso coletivo climatizados artificialmente.

A referida lei tem por objetivo garantir a qualidade do ar interior e a saúde dos ocupantes desses ambientes, de forma a prevenir riscos à saúde pública. Além disso, a Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, estabelece os procedimentos e as responsabilidades para a elaboração e execução do PMOC, que deve ser mantido atualizado e executado por profissionais habilitados, de acordo com a regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Portanto, é essencial a contratação de uma empresa especializada que seja devidamente certificada para garantir o cumprimento das normas, com a execução de atividades como:

Elaboração, implementação e atualização do PMOC, conforme as determinações da Lei nº 13.589/2018;

Realização da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado, com foco na eficiência energética e no prolongamento da vida útil dos equipamentos;

Adoção de práticas que garantam a qualidade do ar interno e a conformidade com os parâmetros de saúde e segurança estabelecidos.

Essa medida é imprescindível para assegurar não apenas a longevidade dos sistemas de climatização, mas também a proteção da saúde dos ocupantes dos ambientes, conforme as diretrizes de saúde pública e as exigências legais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Coordenadoria de tecnologia da informação e comunicação – COTEC.
Responsável: Jaime Rosalino Vendrame Filho.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• ESPECIFICAÇÕES DAS NECESSIDADES

A contratação de uma empresa especializada em manutenção de sistemas de ar-condicionado deve atender aos seguintes requisitos, que são essenciais para garantir a operação eficiente e a conformidade legal dos sistemas de climatização:

- **Execução do PMOC:** A empresa contratada deve ser responsável por elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme determinado pela Lei nº 13.589/2018, e seguir os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998. O PMOC deve incluir todas as unidades de climatização do edifício, assegurando a conformidade com as normas de qualidade do ar interior.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A empresa deve realizar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, incluindo limpeza, ajustes, troca de peças e qualquer outra atividade necessária para garantir a operação eficiente e segura dos equipamentos, minimizando o consumo de energia e prolongando sua vida útil.
- **Qualidade do Ar Interno:** O serviço contratado deve assegurar a manutenção de níveis adequados de qualidade do ar interior, atendendo às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às recomendações da Resolução nº 09 da RE/ANVISA, que estabelece os parâmetros de conforto térmico, velocidade do ar e renovação de ar para ambientes climatizados.
- **Acompanhamento e Relatórios Técnicos:** A contratada deverá fornecer relatórios detalhados, indicando as atividades realizadas, resultados das inspeções e quaisquer anomalias detectadas, além de sugestões de melhoria ou substituição de equipamentos. Esses relatórios devem ser apresentados periodicamente para controle e acompanhamento.
- **Atendimento às Normas Técnicas:** A execução dos serviços deve estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),

em especial a NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários) e demais normas relacionadas à qualidade do ar e eficiência energética.

• REQUISITOS NECESSÁRIOS

Para atender às especificações acima, a empresa contratada deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- **Capacidade Técnica Comprovada:** A empresa deve possuir experiência comprovada em serviços de manutenção de sistemas de climatização de ambientes de grande porte e coletivos. Devem ser apresentados atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços semelhantes, preferencialmente no setor público.
- **Profissionais Habilitados:** A equipe técnica deve ser composta por profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Os profissionais responsáveis pelo PMOC devem possuir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- **Certificações de Qualidade:** É desejável que a empresa possua certificações de qualidade, como a ISO 9001 (Gestão da Qualidade), e comprovação de boas práticas ambientais e de segurança no trabalho, como a ISO 14001 (Gestão Ambiental) e a ISO 45001 (Segurança e Saúde Ocupacional).
- **Prazo e Atendimento:** A empresa deverá garantir agilidade no atendimento emergencial e estar disponível para realizar manutenções corretivas no prazo máximo de 24 horas após a solicitação. O prazo para a execução de atividades programadas deverá ser cumprido rigorosamente, conforme o cronograma estabelecido no PMOC.
- **Ferramentas e Equipamentos Adequados:** A contratada deve dispor de ferramentas adequadas e de última geração para a execução dos serviços, garantindo a precisão nas inspeções e na manutenção dos sistemas de climatização.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao consultar o sistema de compras do governo federal, é possível observar algumas formas distintas de modelar a contratação. Alguns órgãos/entidades entendem necessário contratar serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, outros estimam itens conforme tipo de peça que deverá ser substituída e/ou tipo de equipamentos que sofrerá intervenção (p. ex. troca de serpentina de aparelhos de 12.000 BTUS split, instalação de aparelhos de 30.000 BTUS, troca de placa de aparelhos de 30.000 BTUS split, etc). Outros, adotam solução com itens específicos para manutenção preventiva, manutenção corretiva, peças, recarga de gás, instalação e desinstalação, porém sem discriminar pelo tipo e porte do aparelho (split,

janela, quantidade de BTUS) e sem cotar previamente por tipo de peça a ser substituída/reparada.

Em geral, as contratações com dedicação exclusiva de mão de obra são mais dispendiosas, sendo mais comuns para órgãos/entidades com grande área construída ou quando possuem centrais de refrigeração mais robustas, como universidades, hospitais, etc. Dentre as contratações com serviços sob demanda, aquelas com grande quantitativo de itens, que tentam prever e estimar os valores para todos os tipos de peças a ser substituídas/reparadas acabam se tornando muito complexas, dificultando inclusive a realização de estimativa de preços e com grandes chances de não estimar a substituição de peças específicas. No caso concreto, a não previsão de item específico na contratação poderia impedir a realização de alguns serviços necessários, ou mesmo culminar na realização de serviço sem previsão contratual.

Dessa forma, a solução que melhor atende esta Casa de Leis é a contratação de serviços contínuo de manutenção sem dedicação exclusiva de mão de obra e incluir uma estimativa de valor anual que poderá ser gasto com peças de reposição, e definindo regramentos para a substituição das mesmas. Esse modelo proporciona flexibilidade na execução, assegurando que as necessidades de manutenção, instalação e desinstalação possam ser atendidas com agilidade, sem comprometer a previsão contratual de serviços essenciais. Além disso, a adoção desse formato simplifica a elaboração da estimativa de preços, minimizando o risco de exclusão de itens e serviços importantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Serviços a serem realizados mensalmente (no mínimo uma vez por mês)

- Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação e operação dos controles de vazão;
- Limpeza do gabinete do condicionador e ventilador – interno e externo;
- Verificação e limpeza e/ou troca dos filtros de ar;
- Aplicação de bactericida;
- Limpeza dos drenos;
- Verificação do funcionamento da válvula de reversão.
- Demais itens conforme resolução da Anvisa RE nº 9/03 e legislações pertinentes.

4.2. Serviços a serem realizados anualmente (no mínimo uma vez por ano)

- Desmontagem e limpeza geral com lava-jato dos evaporadores e condensadores, se necessário;
- Eliminação de todos os focos de ferrugem da instalação com aplicação de anticorrosivo, se necessário;
- Limpeza e manutenção das grelhas dos dutos do sistema de ar condicionado;

- Verificação e limpeza das serpentinas e das bandejas de condensador.
- Demais itens conforme resolução da Anvisa RE nº 9/03 e legislações pertinentes.

4.3. Serviços a serem realizados quando necessário em todos os aparelhos, incluindo o fornecimento dos materiais e das peças que necessitem substituição ou reparo.

- Efetivação de carga de gás;
- Serviços de solda;
- Substituição dos contadores, rolamentos, buchas, termostatos, hélices e filtros de ar;
- Substituição ou reparo das placas eletrônicas;
- Substituição dos compressores;
- Outros gases que forem necessários.
- Outros materiais e serviços que forem necessários ao desempenho efetivo dos equipamentos.

4.4. Demais Serviços periódicos

- No mínimo semestralmente durante o período de execução do contrato, por suas expensas, contratação de profissional especializado para o serviço de coleta e análise de ar e água dos ambientes climatizados artificialmente no Poder Legislativo de Campo Mourão. O serviço tem como objetivo a execução da coleta e avaliação da qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente de acordo com a RE-09 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- A metodologia de amostragem e análises de ar e água dos ambientes climatizados artificialmente deverá obedecer rigorosamente o disposto na Resolução citada acima, devendo ser efetuadas as seguintes determinações:

Tipo de Análises - (N.T. - Norma Técnica)	Número de amostras
Contagem de bioaerossóis (fungos totais) - N.T. 001	5
Determinação de aerodispersóides (poeira total) – NT. 004	5
Determinação do teor de dióxido de carbono (CO ₂) – NT 002	5
Determinação da umidade relativa do ar – NT 003	5
Determinação da temperatura do ar – NT 003	5
Determinação de velocidade do ar – NT 003	5
Contagem de bactérias heterotróficas na água e/ou biofilme nas bandejas de condensação.	5

- Deverão ser apresentados Relatórios, 01 (um) por semestre, contendo os resultados e laudo referente ao Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior e a

relação entre os níveis de contaminação microbiológica entre o ar interno e o ar externo.

- Deverão ser consideradas na execução destes serviços, todas as despesas de locomoção, alimentação, bem como, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas para a realização do serviço.
- Os locais e equipamentos onde serão efetuadas as coletas serão indicados pelo Fiscal do Contrato, sendo condição necessária para o aceite do serviço a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica do serviço executado e o Relatório/Laudo Técnico;.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

	Item	Descrição	Qtde
Grupo 01	01	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle, por profissional tecnicamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018, regulamentada pela Resolução da Anvisa RE 9/03, pela Portaria n.3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos técnicos industriais, atendendo-se às normas técnicas da ABNT – Associação brasileira de Normas Técnicas aplicáveis.	01
	02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 59 equipamentos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Campo Mourão, nos moldes do Plano de Manutenção, Operação e Controle elaborado, de modo a atender o disposto na Lei Federal n.º 13.589/2018, regulamentada pela Resolução da Anvisa RE 9/03, pela Portaria n. 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos técnicos industriais.	12

A presente solução não será parcelada pois haveria prejuízo e perda de escala para este Órgão, haja vista que cada item complementa o outro, tornando-se inviável a aquisição por mais de um fornecedor.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 76.053,69 (setenta e seis mil cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), para o pleno atendimento da solicitação constante no presente Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista a experiência com um contrato anterior, optou-se, com o intuito de proporcionar uma melhor fiscalização do serviço e obter uma comunicação mais eficiente com a contratada, pela contratação em grupo único que correspondem ao serviço/material que atenderá esta Casa de Leis.

Considerando o exposto, entende-se que há vantagem no afastamento do parcelamento no caso em tela, em conformidade com o § 1º do artigo 47 da Lei 14.133/2021, a saber:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está devidamente alinhada com o Plano de Contratação Anual do Poder Legislativo de Campo Mourão, sendo que os valores destinados à composição do montante orçamentário necessário para o atendimento da presente demanda encontram-se especificados no Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2024, de 02 de agosto de 2024, a qual altera o Anexo II da Instrução Normativa nº 11/2023, de 27 de novembro de 2023, no item de nº 20, publicadas em órgão oficial.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar que os ambientes de trabalho forneçam condições adequadas de temperatura e de qualidade do ar, de modo a resguardar a saúde dos servidores e demais usuários e fomentar a produtividade.

Segundo a Resolução nº 09 da ANVISA, os padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza do ar deverão estar de acordo com a NBR 64-01, posteriormente substituída pelas normas NBR.

Nesse sentido, a faixa de recomendável de operação é de 23°C a 26°C no verão e de 20°C a 22°C no inverno.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A presente contratação independe de adequação do ambiente para surtir seus efeitos, uma vez que os serviços serão inteiramente prestados pela Contratada, sem necessidade de ações por parte dos usuários de tais serviços.

A fiscalização do serviço é simples, bastando conferir o correto funcionamento dos aparelhos, bem como o cumprimento dos prazos de entrega, o que não demanda capacitação dos servidores que receberão tal incumbência.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada utilizará produtos biodegradáveis e atóxicos, em conformidade com as normas de vigilância Sanitária e demais normativos da área.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Coordenadoria declara viável esta contratação, tendo em vista o exposto tanto no DFD quanto neste ETP.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação aqui pleiteada é viável, com base nos seguintes elementos já detalhados anteriormente:

- a) a solução pretendida atende adequadamente aos interesses institucionais;
- b) não há nenhum indício de que haja restrição de competitividade;
- c) outros órgãos e entidades federais adotam o mesmo modelo de contratação, o que comprova sua adequação e viabilidade.

15. RESPONSÁVEIS

Jaime Rosalino Vendrame Filho
Pedro Rogério Victor

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

REF.: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024, TIPO MENOR VALOR GLOBAL.

Pelo presente instrumento, o Poder Legislativo de Campo Mourão, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488, inscrita no CNPJ sob nº 79.869.772/0001-14, neste ato representada pela Mesa Executiva composta pelos vereadores que o presente subscrevem, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede em , por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, sob nº XX/2024.** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o serviço descrito abaixo, para uso do Poder Legislativo de Campo Mourão, em condições e demais obrigações descritas neste Edital e seus Anexos.

GRUPO 01					
Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle, por profissional tecnicamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018, regulamentada pela Resolução da Anvisa RE 9/03, pela Portaria n.3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos técnicos industriais, atendendo-se às normas técnicas da ABNT – Associação brasileira de Normas Técnicas aplicáveis.	Serviço	01		
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 59 equipamentos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Campo Mourão, nos moldes do Plano de Manutenção, Operação e Controle elaborado, de modo a atender o disposto na Lei Federal n.º 13.589/2018, regulamentada pela Resolução da Anvisa RE 9/03, pela Portaria n. 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos técnicos industriais.	Serviço	12		
03	Estimativa para reposição, substituição, adaptação e conserto em equipamentos através	ESTIMATIVA			

da aquisição de peças novas, sendo o fornecimento destas de responsabilidade da CONTRATADA a qual não será, necessariamente, usufruída em sua totalidade, mas sim, conforme necessidade do Poder Legislativo de Campo Mourão - VALOR FIXO E INALTERÁVEL.		
Total		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como as especificações técnicas e prazos de execução deverá se observar o contido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.4. As garantias e os respectivos prazos, as normas técnicas aplicáveis, bem como o modelo de gestão do contrato, deve se observar o contido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da divulgação no PNCP, prorrogável somente os itens 02 e 03 do objeto do certame por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos, vedada a prorrogação do item 01 do objeto do certame por não se tratar de serviço contínuo.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A empresa deverá possuir conta bancária ativa em nome da pessoa jurídica (empresa) e os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, salvo quando da emissão de fatura de serviço dotada de código de barras.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Caso haja atraso no pagamento, para atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e efetivo pagamento, adota-se o IPCA/IBGE ou, subsidiariamente, o INPC/IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados dos itens envolvendo insumos diversos são fixos e irreajustáveis durante o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, subsidiariamente, pelo INPC/IBGE.

6.3. O reajuste deve ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, prazo este prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado do Presidente do Poder Legislativo.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante deve cumprir, além das obrigações previstas no Termo de Referência, o seguinte:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, Edital e Estudo Técnico Preliminar;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incoerências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, principalmente aquelas motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Presidência do Poder Legislativo, bem como o órgão de representação do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. O Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das obrigações previstas no Termo de Referência, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.16. Cumprir com as prescrições previstas na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), principalmente com relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos seus funcionários, colaboradores e prepostos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Conforme Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) as sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital ou em seus anexos, quando a licitante ou a contratada:

- 9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.
- 9.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

- 9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;
- 9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
- 9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.
- 9.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.
- 9.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.3. Considera-se a conduta prevista no item 9.2.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

9.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 9.2.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- 9.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital, no Instrumento convocatório, ou seus anexos.
- 9.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do no Edital, no Instrumento convocatório, ou seus anexos
- 9.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.
- 9.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital e seus anexos.

9.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 9.2.5 do caput deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- 9.5.1. Deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.
- 9.5.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o no Edital, no Instrumento convocatório, ou seus anexos, as amostras solicitadas pelo agente de contratação;
- 9.5.3. Abandonar o certame;
- 9.5.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

9.6. Considera-se a conduta do item 9.2.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.7. Considera-se a conduta do item 9.2.8 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão, com exceção da conduta disposta no item 8.2.8 também do caput deste artigo.

9.8. Considera-se a conduta do item 9.2.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

9.9. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Mesa Executiva do Poder Legislativo concordar expressamente com a sua concessão, sendo vedada, nesta hipótese, a aplicação de multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.

9.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.10.1. Advertência;

9.10.2. Multa;

9.10.3. Impedimento de licitar e contratar e;

9.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.11.2. As peculiaridades do caso concreto

9.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

9.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.14. Para as infrações previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

9.15. Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10 e 9.2.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

9.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Poder Legislativo de Campo Mourão.

9.21. As penas previstas nos itens 9.2.10 a 9.2.11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações denominadas agravantes:

9.21.1. Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

9.21.2. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do Edital e seus anexos, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

9.21.3. Quando a licitante, deliberadamente, não atender às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.21.4. Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, inclusive para critérios de desempate; ou

9.21.5. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

9.22. As penalidades de multa previstas neste Edital e seus anexos, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. As penas previstas nos 9.2.2 a 9.2.7 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas, desde que não tenha incidido em qualquer das situações agravantes, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuantes:

9.23.1. Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

9.23.2. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

9.23.3. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

9.23.4. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital e seus anexos, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

9.23.5. Quando o infrator for uma microempresa ou microempreendedor individual.

9.24. As penalidades de multa previstas neste Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 também serão minoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante.

9.25. A penalidade prevista no item 9.2.4 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Poder Legislativo de Campo Mourão e sejam observados, cumulativamente:

9.25.1. A ausência de dolo na conduta;

9.25.2. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

9.25.3. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

9.25.4. Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

9.26. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

9.27. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.28. A Comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis deverão conduzir e instruir formalmente o processo administrativo sancionatório compreendendo:

- 9.28.1. A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- 9.28.2. O controle dos prazos;
- 9.28.3. O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- 9.28.4. A apreciação do pedido de produção de provas;
- 9.28.5. A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

9.29. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

9.30. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

9.31. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, a comissão processante deverá elaborar relatório final conclusivo, encaminhando o processo à Mesa Executiva do Poder Legislativo.

9.32. Da decisão proferida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo, caberá recurso, conforme regras e procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.33. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Mesa Executiva do Poder Legislativo, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.34. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.35. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

9.36. O registro da sanção será retirado dos cadastros após 03 (três) anos do decurso do tempo da penalidade.

9.37. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para

julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 04 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

9.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.39. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. Na hipótese de prorrogação da vigência após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação são provenientes da dotação orçamentária: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 01/2023 de 28 de março de 2023 (órgão oficial eletrônico 2893 de 28 de março de 2023), Instruções Normativas 09/2023 de 10 de novembro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14 de novembro de 2023) e 02/2024 de março de 2023 (órgão oficial eletrônico 3015 de 09 de abril de 2024) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINATA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para o mesmo efeito com duas testemunhas.

Campo Mourão, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

EMPRESA			
ENDEREÇO			
CNPJ		Telefone:	
Representante		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que realizei vistoria técnica às instalações do Poder Legislativo de Campo Mourão, com o acompanhamento de servidor designado pelo órgão.

Durante essa vistoria pude analisar e dirimir questões técnicas relativas à infraestrutura existente e ao escopo das especificações técnicas do objeto a ser licitado, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, de modo que a empresa não incorrerá em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2024.

Nome / Matrícula / Assinatura do

servidor do Poder Legislativo

Assinatura do representante da licitante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

EMPRESA			
ENDEREÇO			
CNPJ		Telefone:	
Representante		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que optamos por não realizar vistoria técnica às instalações do Poder Legislativo de Campo Mourão, com o acompanhamento da equipe designada pelo órgão.

Essa opção implica que desistimos de dirimir questões técnicas relativas à infraestrutura existente e ao escopo das especificações técnicas do objeto a ser licitado. Dessa forma, abstermo-nos de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços decorrentes de nossa opção, firmada neste documento.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2024.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	COTAÇÕES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), por profissional tecnicamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018, regulamentada pela Resolução da Anvisa RE 9/03, pela Portaria n.3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos técnicos industriais, atendendo-se às normas técnicas da ABNT – Associação brasileira de Normas Técnicas aplicáveis.	1	Orçamento Campo Ar	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.382,72	R\$ 3.382,72
			Pregão 07/2024 - Câmara de Ubiratã	R\$ 1.775,00	R\$ 1.775,00		
			Pregão 90.004/2024 - CONAB - MS	R\$ 2.355,88	R\$ 2.355,88		
			Pregão 12/2024 - Câmara de Itupeva	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00		
			Pregão 03/2023 - Câmara de Pinhais	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00		
			Contrato 13/2024 - Camara de Primavera do Leste	R\$ 7.615,44	R\$ 7.615,44		
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 59 condicionadores de ar da Câmara Municipal de Campo Mourão, nos moldes do Plano de Manutenção, Operação e Controle elaborado, de modo a atender o disposto na Lei Federal n.º 13.589/2018, regulamentada pela Resolução da Anvisa RE 9/03, pela Portaria n. 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos técnicos industriais.	12	Orçamento Campo Ar	R\$ 11.800,00	R\$ 141.600,00	R\$ 5.795,81	R\$ 69.549,70
			Pregão 07/2024 - Câmara de Ubiratã	R\$ 2.216,56	R\$ 26.598,72		
			Pregão 90.004/2024 - CONAB - MS	R\$ 6.276,80	R\$ 75.321,60		
			Pregão 12/2024 - Câmara de Itupeva	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00		
			Pregão 03/2023 - Câmara de Pinhais	R\$ 4.316,11	R\$ 51.793,32		
			Contrato 13/2024 - Camara de Primavera do Leste	R\$ 7.615,38	R\$ 91.384,56		
03	Estimativa para reposição, substituição, adaptação e conserto em equipamentos através da aquisição de peças novas, sendo o fornecimento destas de responsabilidade da CONTRATADA a qual não será, necessariamente, usufruída em sua totalidade, mas sim, conforme necessidade do Poder Legislativo de Campo Mourão - VALOR FIXO E INALTERÁVEL.	1	VALOR ESTIMADO PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO			R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Total Geral							R\$ 107.932,42

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018.

1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade, respeitados sobretudo, os princípios da Transparência e da Lei de Acesso à informação (LAI).
2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13. Para ter conhecimento da política de privacidade do PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, a LICITANTE deverá acessar o link Portal da Transparência - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO (atende.net) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail encarregado.lgpd@ampomourao.pr.leg.br.

14. Deste modo, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a LICITANTE, de forma livre, informada e inequívoca, manifesta concordância para que o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO faça o tratamento de seus dados e tome as decisões pertinentes ao respectivo tratamento, envolvendo operações referentes à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e, ainda, para a execução do objeto deste Edital, permite que o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO tenha acesso aos dados pessoais de seus representantes, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros, que possam ser exigidos para a execução contratual.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.